



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

PROCEDIMENTO Nº 001/2022

INSTAURAÇÃO DA REURB

MATRÍCULA Nº 4.329

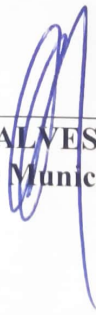
Proprietário: Cohab Minas

Trata-se de requerimento formulado pela Cohab Minas, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social (Reurb-S) e com o requerimento vieram documentos referentes ao Conjunto Habitacional Belvedere, localizado no Município de Caputira/MG.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo, para que a Comissão Técnica de Regularização Fundiária - CTRF do Município nomeada de acordo com o Decreto nº 007/2022º, tome as providências que lhe compete no âmbito da REURB – S requerida e da legislação vigente.

Publique-se no meio oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura.
Dê-se ciência ao legitimado.

Caputira/MG, 04 de abril de 2022.


CELSON GONÇALVES ANTUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

PROCEDIMENTO Nº 001/2022

CLASSIFICAÇÃO REURB NA MODALIDADE REURB-S

MATRÍCULA Nº 4.329

Proprietário: Cohab Minas

Trata-se de procedimento administrativo de regularização fundiária instaurada para ser aplicada ao Conjunto Habitacional Belvedere, localizado no Município de Caputira/MG.

Em razão do Conjunto Habitacional Belvedere ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, classifico a regularização fundiária na modalidade de interesse social, Reurb-S, nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 9.310/2018.

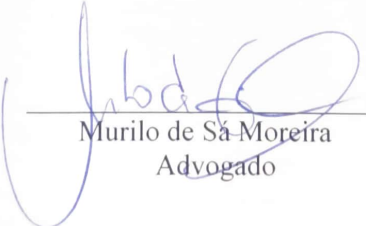
Publique-se no meio oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura.

Caputira/MG, 04 de abril de 2022.

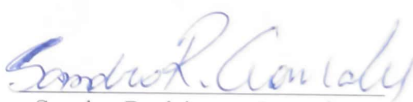
Comissão:



Gabriela de Souza Rodrigues
Assistente Social



Murilo de Sá Moreira
Advogado



Sandro Rodrigues Gonçalves
Engenheiro Civil

Sandro Rodrigues Gonçalves
Engenheiro Civil
CPF: 075.860.186-77
CREA: 717788/1-P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18385.138/0001-11
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

DECRETO Nº 007/2022
De 01 de abril de 2022.

“INSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA.”

O Prefeito Municipal de Caputira, Estado de Minas Gerais, **Sr. CELSO GONÇALVES ANTUNES**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 67, inciso XXXV da Lei Orgânica Municipal 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, que deverá ser composta preferencialmente por 01 assistente social, 01 advogado e 01 engenheiro ou arquiteto, sendo neste, ato nomeados os seguintes servidores:

I - Assistente Social: Gabriela de Souza Rodrigues

II – Advogado: Murilo de Sá Moreira

III - Engenheiro ou arquiteto: Sandro Rodrigues Gonçalves

§1º - A comissão acima será presidida pelo advogado nomeado;

§2º A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana poderá requerer informações e documentos diretamente de órgãos da Administração direta ou indireta;

Art. 2º - A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/17 e no Decreto nº 9.310/2018:

I - classificar e fixar a modalidade da Reurb ou promover o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/17; 2. elaborar cronograma para cumprimento das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

II - proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

III - notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação (pessoal e por edital) (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18);

Celso Gonçalves Antunes
CPF 031.950.126-42
Prefeito Municipal de Caputira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18385.138/0001-11
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

IV - notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

V - lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia; (art. 19 da Lei 13.465/17)

VI - elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo emitir habite se simplificado no próprio procedimento da REURB e dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente de existência de lei municipal neste sentido; (§1º, art. 3º do Decreto 9.310/18)

VII - emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); (art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/18)

VIII - nos casos de conjuntos habitacionais promovidos pela Cohab Minas, emitir-se-á a Certidão de Regularização Fundiária em nome da Companhia para as situações em que existam obrigações pendentes pelos beneficiários; (art. 67, §2º, Decreto nº 9.310/18);

IX - emitir conclusão formal do procedimento

Art. 3º - A prestação de serviço da Comissão instituída por este Decreto será prioritária, e relevante interesse público e não remunerada.

Art. 4º - A Comissão terá, para cada REURB instaurada, prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as obrigações previstas no art. 2º deste Decreto, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Caputira/MG, 01 de abril de 2022.

CELSO GONÇALVES ANTUNES
Prefeito Municipal

Celso Gonçalves Antunes
CPF 031.950.126-42
Prefeito Municipal de Caputira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

PROCEDIMENTO Nº 001/2022

CLASSIFICAÇÃO REURB NA MODALIDADE REURB-S

MATRÍCULA Nº 4.329

Proprietário: Cohab Minas

Trata-se de procedimento administrativo de regularização fundiária instaurada para ser aplicada ao Conjunto Habitacional Belvedere, localizado no Município de Caputira/MG.

Em razão do Conjunto Habitacional Belvedere ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, classifico a regularização fundiária na modalidade de interesse social, Reurb-S, nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 9.310/2018.

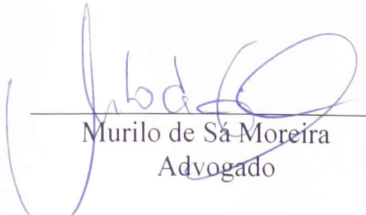
Publique-se no meio oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura.

Caputira/MG, 04 de abril de 2022.

Comissão:



Gabriela de Souza Rodrigues
Assistente Social



Murilo de Sá Moreira
Advogado



Sandro Rodrigues Gonçalves
Engenheiro Civil

Sandro Rodrigues Gonçalves
Engenheiro Civil
CPF: 075.860.186-77
CREA: 217388/LP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

PROCEDIMENTO Nº001/2022

JUSTIFICATIVA DISPENSA PRF

MATRÍCULA Nº 4.329

Proprietário: Cohab Minas

Trata-se de requerimento formulado pela Cohab Minas, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social (Reurb-S) para o Conjunto Habitacional Belvedere, com 37 (trinta e sete) unidades habitacionais, do tipo casa, inaugurado em 28/12/2007, nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 e do Decreto nº 9.310/18.

Ocorre que, o local objeto da Reurb requerida pelo legitimado qual seja, Conjunto Habitacional Belvedere, encontra-se devidamente registrado quanto ao parcelamento do solo, apenas inexistindo a averbação da construção e a titulação dos beneficiários.

Verificou-se ainda que, o Conjunto Habitacional Belvedere, é dotado de infraestrutura essencial exigida pelo art. 31, §1º, do Decreto nº 9.310/18, e não se apresenta necessidade de intervenções a serem executadas, sendo dispensado a apresentação do cronograma físico e do termo de compromisso, nos termos do art. 30, §1º, do Decreto nº 9.310/18.

Por tudo exposto, em especial, pelo fato do loteamento estar regularmente registrado no que tange ao parcelamento do solo, resta dispensada a elaboração dos referidos documentos que integrariam o Projeto de Regularização Fundiária, conforme dispõe os art. 21, §2º, inciso II e art. 38, parágrafo único, ambos do Decreto nº 9.310/18.

Caputira/MG, 04 de abril de 2022.

Comissão:


Gabriela de Souza Rodrigues
Assistente Social


Murilo de Sá Moreira
Advogado


Sandro Rodrigues Gonçalves
Engenheiro Civil

Sandro Rodrigues Gonçalves
Engenheiro Civil
CPF: 075.860.186-77
CREA: 217398/P